

AGROPECUÁRIA  
**JACAREZINHO**



APRESENTA:



LEILÃO AGRO JACAREZINHO  
**IMPERATRIZ/MA**  
40 TOUROS



14/07/23



19:00h

PATROCINADOR:



## REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que **seu cumprimento será obrigatório** a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

### 1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.
- 1.2.** Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela **Paulo Horto Leilões Ltda.** (PROGRAMA/REMATE LEIÓES).
- 1.3.** Considera-se LEILOEIRO a pessoa física inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4.** Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5.** Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5.1.** Ao convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.
- 1.6.** Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.
- 1.7.** Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apresentado.
- 1.8.** Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA.
- 1.9.** Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.
- 1.10.** Considera-se LANCE DE DEFESA o lance oferecido pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.
- 1.11.** Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.
- 1.12.** Considera-se EMBRIÃO; o feto. Resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
- 1.13.** Considera-se OVÓ CITO ou ÓO CITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, que é o gameta masculino, é capaz de gerar um embrião.
- 1.14.** Considera-se PRENHEZ a condição de fêmea em gestação.
- 1.15.** Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do COMPRADOR.
- 1.16.** Considera-se DOAÇÃO o produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

### 2. CADASTRO:

- 2.1.** Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à **Paulo Horto Leilões Ltda.**, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.2.** A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a **Paulo Horto Leilões Ltda.** disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo

o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.

**2.3.** Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

**2.4.** Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbitrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.

**2.5.** A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.

**2.6.** As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da **Paulo Horto Leilões Ltda.** e coligadas.

**2.7.** Ficará a encargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.

**2.8.** A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedada à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.

**2.9.** A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à **Paulo Horto Leilões Ltda.** em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

**2.10.** Os empregados da **Paulo Horto Leilões Ltda.** não estão autorizados a avalizar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

**2.11.** A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEDOR ou pela **Paulo Horto Leilões Ltda..**

**2.12.** Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procura por Instrumento PÚBLICO, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à **Paulo Horto Leilões Ltda.**, que permanecerá com referida procura.

**2.13.** A **Paulo Horto Leilões Ltda.** atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.

**2.14.** O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela EMPRESA LEILOEIRA, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão, Documento PÚBLICO registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob o nº 214266.

**2.15.** A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (**Paulo Horto Leilões Ltda.**) é secreta, pessoal e intransferível, sendo sua utilização de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

### 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

**3.1.** O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

**3.2.** O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.

**3.3.** Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de redenção ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

**3.4.** Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes seqüenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

**3.5.** O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

**3.6.** Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.

**3.7.** O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do CC/02.

#### **4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:**

**4.1.** Salvo estipulação em contrário, nos casos de prenhezes, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) COMPRADOR(es) após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o VENDEDOR tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga se realizar o VENDEDOR restituirá ao(s) COMPRADOR(es) o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.

**4.1.1.** Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo VENDEDOR em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2<sup>a</sup> parcela considerar-se-á no 30º dia após a data do leilão.

#### **4.2. PRENHEZES RECEPTORAS:**

**4.2.1.** Constatada a prenhez, o VENDEDOR, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o VENDEDOR a entregar ao COMPRADOR a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.

**4.2.2.** A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora é parte integrante do contrato de **compromisso** de compra e venda do embrião.

**4.2.3.** O VENDEDOR será responsável pela prenhez até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a manter a(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.

**4.2.4.** O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente o VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

#### **4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:**

**4.3.1.** É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, findo o qual poderá o COMPRADOR optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.

#### **4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:**

**4.4.1.** O VENDEDOR oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com o touro (macho) da escolha do COMPRADOR. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.

**4.4.2.** O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.

**4.4.3.** Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

**4.4.4.** Do acasalamento em questão o COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.

**4.4.5.** O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).

**4.4.6.** Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o COMPRADOR, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.

**4.4.7.** A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o COMPRADOR retirá-la da propriedade de origem, em ambos os casos, sob sua conta e responsabilidade.

#### **4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO**

**4.5.1.** A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, ou, até que outra mais

moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

**4.5.2.** A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.

**4.5.3.** A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.

**4.5.4.** O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que apresente manifestação nesse sentido.

**4.5.5.** Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo Comprador, às suas expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que a disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.

**4.5.6.** O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de **(compromisso)** compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o comprador queira, **sem qualquer desconto**, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice algum haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.

**4.5.7.** A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

**4.5.8.** Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, "n" fêmeas), todo o processo sobre bitte nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhezes obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.

**4.5.9.** A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item "4.5.6", eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, com a entrega dos embriões ao Comprador.

#### **5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:**

**5.1.** O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.

**5.2.** Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

**5.3.** Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:**

**6.1.** O leiloeiro apregará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

**6.2.** Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.

**6.2.1.** Caso seja apregoadno no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

**6.3.** A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is)/ produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

**6.4.** Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as "crias" advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.

**6.5.** Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretratáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

**6.6.** Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

**6.7.** Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a **Paulo Horto Leilões Ltda.** o número de inscrição junto à Receita Estadual.

**6.8.** A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 214266, d) anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.

**6.9.** Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

**6.10.** Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recaia sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

**6.11.** Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recaia sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

**6.12.** As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretratáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.

**6.13.** Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.

**6.14.** No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.

**6.15.** Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

**6.16.** Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

**6.17.** Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a **Paulo Horto Leilões Ltda.** responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.

**6.18.** Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

**6.19.** Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(ais), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à **Paulo Horto Leilões Ltda.** nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

**6.20.** Será de exclusiva responsabilidade do comprador o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

**6.21.** No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(is), somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a **Paulo Horto Leilões Ltda.** de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

## **7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:**

**7.1.** A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

## **8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO**

**8.1.** Ao final da venda de cada lote a **Paulo Horto Leilões Ltda.** promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo vendedor e comprador. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

**8.2.** Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

## **9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL.**

**9.1.** Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

**9.2.** Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.

**9.3.** De conseqüinte, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do **Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto** (via rosa: Comprador; via azul: EMPRESA LEILOEIRA; via branca: VENDEDOR), acompanhada das 02 NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (de Comissão e única com o valor de todo o débito), ao endereço cadastrado do Comprador.

**9.4.** Em se comprovando o não recebimento da correspondência por parte do Comprador, o **contrato de compromisso de compra e venda** será considerado formalizado uma vez ser o Comprador o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

**9.5.** Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o Comprador deverá reter sua via rosa do Contrato, postar sua assinatura nas vias azul (EMPRESA LEILOEIRA) e branca (VENDEDOR) bem como no corpo das Promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias azul e branca, além das promissórias, ao endereço do leiloeiro **Paulo Horto Leilões Ltda..**

**9.6.** Sob a égide das leis civis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

## **10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO**

**10.1.** Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoad(o)s fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

**10.1.1.** Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão a(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiload(o)s;

**10.1.2.** Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).

**10.1.2.1.** Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

## **11. FORO DE ELEIÇÃO.**

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

"É proibida a reprodução em parte ou no todo"

AGROPECUÁRIA

**JACAREZINHO****14/07/2023 - 19h00 - Transmissão: Remate Web**

LOTE	ANIMAL	DATA de NASC	IDADE (m)	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	R	A	H	ICiaGen	deca ICiaGen	IDESMg	deca IDESM	IPP	RMat	IFRIG	GNS_Kg
01	V0002	12/01/2021	30	PROFESSOR BAL	M220 S811018	CIA ROGERS	654	36	4	3	5	6,33	2	3,69	3	909	9,65	8,68	402
02	V0012	16/01/2021	29	M220S871918	M220 S388018	CIA CORIXO	694	41	2	3	5	8,77	1	15,13	1	913	11,78	9,35	406
03	V0015	16/01/2021	29	M220S871918	M220 S766518	LITIO (AJ)	610	34	3	3	4	10,62	1	12,57	1	899	17,1	6,15	404
04	V0017	16/01/2021	29	FERRO AJ	M220 S145918	M220P762715	675	35	2	3	4	6,12	2	9,55	2	913	12,69	5,12	405
05	V0021	17/01/2021	29	M220S871918	M220 S407418	LITIO (AJ)	689	40	4	4	4	14,39	1	16,82	1	907	18,41	4,69	409
06	V0024	17/01/2021	29	M220S871918	M220 S761518	LITIO (AJ)	630	38	3	2	4	9,44	1	16,13	1	910	12,25	7,09	405
07	V0026	19/01/2021	29	M220S941218	M220 S838518	CIA DILETO	651	38	4	2	5	14,01	1	11,74	1	899	13,41	6,41	406
08	V0029	19/01/2021	29	M220S381018	M220 S325918	CIA CORIXO	630	39	4	4	4	11,58	1	10,87	1	903	11,96	8,29	405
09	V0034	21/01/2021	29	M220S128618	M220 S045018	PAINT PHANTON	689	34	4	2	3	11,17	1	8,52	2	897	17,59	12,68	406
10	V0035	21/01/2021	29	PROFESSOR BAL	M220 S837918	VALENTE TUL	667	40	3	4	3	5,27	2	0,6	4	908	7,68	4,77	402
11	V0046	21/01/2021	29	SCHAEFFER AJ	M220 S446018	LITIO (AJ)	746	40	3	3	5	10,1	1	11,16	1	904	15,69	0,89	404
12	V0047	21/01/2021	29	M220S871918	M220 S346118	LITIO (AJ)	707	37	2	3	4	12,59	1	14,77	1	912	14,63	4,74	408
13	V0048	21/01/2021	29	M220S038018	M220 S820118	ELLIN AJ	644	37,5	2	3	3	10,38	1	13,77	1	904	11,39	2,44	406
14	V0054	25/01/2021	29	M220S773318	M220 S112918	PAINT PERSEU	653	36	3	2	4	7,17	1	14,54	1	896	13,62	4,89	403
15	V0070	15/02/2021	28	CIA GANDHI HJ	M220 T253819	CIA NEPAL	644	40	3	3	5	19,19	1	17,73	1	900	19,84	9,07	409
16	V0071	15/02/2021	28	M220S941218	M220 T251419	CIA NEPAL	632	38	3	2	4	11,6	1	11,77	1	893	16,08	5,95	403
17	V0200	24/02/2021	28	CIA METEORO FARPAL	M220 S309818	ELLIN AJ	667	35	3	3	3	8,09	1	8,58	2	893	15,01	9,23	402
18	V0223	03/03/2021	28	CIA ROGERS	M220 S352318	PAINT PHANTON	649	39	4	2	2	10,19	1	13,14	1	895	15,96	7,23	405

AGROPECUÁRIA

**JACAREZINHO****14/07/2023 - 19h00 - Transmissão: Remate Web**

LOTE	ANIMAL	DATA de NASC	IDADE (m)	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	R	A	H	ICiaGen	deca ICiaGen	IDESTMg	deca IDESM	IPP	RMat	IFRIG	GNS_Kg
19	V0233	05/03/2021	28	CIA TYSON HJ	M220 S406018	CIA OFICIAL SM	683	42	3	3	5	4,89	2	16,66	1	906	14,38	6,26	401
20	V0248	10/03/2021	28	JATA MAGNUM	M220 S322918	CIA ROGERS	660	38	3	2	3	10,86	1	8,33	2	897	14,71	10,69	405
21	V0264	12/03/2021	28	PROFESSOR BAL	M220 T251019	ELLIN AJ	695	38	4	3	4	8,85	1	5,25	3	899	13,47	7,94	403
22	V0273	15/03/2021	27	PROFESSOR BAL	M220 T253219	CIA NEPAL	696	34	2	3	4	5,77	2	3,32	3	908	9,22	4,4	401
23	V0284	20/03/2021	27	PROFESSOR BAL	M220 T007019	LITIO (AJ)	671	38	3	2	3	7,66	1	5,59	3	907	8,93	7,36	403
24	V2500	13/01/2021	30	M220S128618	M220 S253318	PAINT PHANTON	663	37	3	4	4	7,95	1	4,48	3	889	15,24	10,29	404
25	V2510	19/01/2021	29	M220S908018	M220 R505117	PAINT PHANTON	625	37	4	4	5	13,07	1	24,45	1	898	10,54	6,66	407
26	V2511	19/01/2021	29	M220S908018	M220 R902817	ASSIS (AJ)	695	37,5	5	3	5	11,04	1	16,62	1	910	13,55	8,5	406
27	V2514	20/01/2021	29	M220S041718	M220 R132517	PAINT PHANTON	657	39	3	2	2	9,76	1	8,27	2	891	9,96	10,09	404
28	V2515	20/01/2021	29	M220S777618	M220 R880317	P220O154614	657	41	2	4	4	5,42	2	7,5	2	912	10,86	6,05	407
30	V2532	23/01/2021	29	M220S908018	M220 R761517	PAINT NITRO	622	35,5	4	4	4	10,71	1	25,37	1	922	9,24	5,45	408
31	V2533	23/01/2021	29	CIA SELETO SM	M220 R128617	SCHAEFFER AJ	640	41	3	4	2	9,62	1	7,01	2	899	16,34	-1,82	409
32	V2537	23/01/2021	29	M220S871918	M220 R348517	CIA ESTILO	623	36	3	3	5	11,73	1	15,07	1	917	15,35	10,09	408
33	V2538	23/01/2021	29	M220S038018	M220 R380217	LITIO (AJ)	641	39	2	3	5	6,44	2	2,89	3	914	13,67	2,6	403
34	V2540	25/01/2021	29	M220S041718	M220 R825817	ASSIS (AJ)	652	39	4	3	4	7,54	1	8,55	2	906	16,25	8,28	403
35	V2545	25/01/2021	29	M220S908018	M220 R423517	ASSIS (AJ)	649	37	4	4	4	10,92	1	11,42	1	902	13,28	5,71	407
36	V2547	25/01/2021	29	M220S041718	M220 R060317	LITIO (AJ)	621	37	2	3	3	8,06	1	12,71	1	911	19,79	4,67	405
37	V2552	26/01/2021	29	M220S777618	M220 R843617	ASSIS (AJ)	626	38	5	3	4	12,01	1	9,56	2	900	13,03	11,71	406

AGROPECUÁRIA

# JACAREZINHO

14/07/2023 - 19h00 - Transmissão: Remate Web

LOTE	ANIMAL	DATA de NASC	IDADE (m)	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	PESO (kg)	CE (cm)	R	A	H	ICiaGen ICiaGen	deca IDESMg	deca IDESM	IPP	RMat	IFRIG	GNS_Kg	
38	V2561	28/01/2021	29	M220S941218	M220 R828617	CIA CORIXO	637	34	5	3	5	13,52	1	11,77	1	897	13,22	6	404
39	V2569	02/02/2021	29	M220S041718	M220 R384117	LITIO (AJ)	600	35	2	2	5	11,15	1	11,85	1	909	14,05	4,83	406
40	V2588	02/03/2021	28	CIA METEORO FARPAL	M220 R808717	PAINT PHANTON	685	38	3	4	3	11,82	1	10	1	889	18,24	9,68	408
41	V2601	04/03/2021	28	M220S871918	M220 R520017	PAINT PHANTON	662	38	3	4	2	18,64	1	20,44	1	885	14,31	8,46	413

# AGROPECUÁRIA JACAREZINHO

